



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 013/2021 - SEAD/GEAC PROCESSO N° 202100005016741

DATA DA ABERTURA: 06/01/2022 HORÁRIO: 10h 00min (Horário de Brasília) SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 013/2021 - SEAD/GEAC PROCESSO N° 202100005016741

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica às 10h 00min (horário de Brasília-DF) do dia 06/01/2022, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lâmpadas, pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao Processo nº 202100005016741, de 07/07/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8762 e/ou e-mail: pregaossl@gmail.com

> Júlio César Bezerra Bastos Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 013/2021 - SEAD/GEAC

PROCESSO № 202100005016741 de 07/07/2021

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item em sessão pública eletrônica às 10h 00min (horário de Brasília-DF) do dia 06/01/2022, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lâmpadas, pelo período de 12 (doze) meses relativo ao Processo nº 202100005016741, de 07/07/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 DOS LANCES
- 8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS
- 9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 DOS RECURSOS
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18- DO CADASTRO NO SEI SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 DO PAGAMENTO E SANÇÕES
- 21 DO REAJUSTE
- 22 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 DAS PENALIDADES
- 24 DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE
- 28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 DOS ANEXOS
- 1 DO OBJETO
- 1.1 O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESTA UNIDADE FEDERATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2 Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido a aplicação dos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 17.928/2.012 e dos artigos 22 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 117/2.015, alguns itens são de participação exclusiva para ME/EPP (5), cota reservada para participação de ME/EPP (2,4,7,9,11) e os demais itens disputa geral (1,3,6,8,10). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, bem como os requisitos legalmente previstos para usufruir das prerrogativas destinadas às empresas que possuem o enquadramento em comento.

1.3 O critério de julgamento será de menor preço por item. Os quantitativos foram divididos em 11 (onze) itens, detalhados a seguir:

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)	TIPO DE DISPUTA
1	81254	Lâmpada Led Bulbo 40w	unidade	2.199	56,95	125.233,05	Disputa Geral
2	81254	Lâmpada Led Bulbo 40w	unidade	732	56,95	41.687,40	Cota reservada - ME/EPP
3	83776	Lâmpada Led Bulbo 65w	unidade	1.471	148,99	219.164,29	Disputa Geral
4	83776	Lâmpada Led Bulbo 65w	unidade	490	148,99	73.005,10	Cota reservada - ME/EPP
5	79736	Lâmpada Led Bulbo 12w	unidade	4946	14,22	70.332,12	Exclusivo para ME/EPP
6	83778	Lâmpada Led Tubular 13w	unidade	1970	34,45	67.866,50	Disputa Geral
7	83778	Lâmpada Led Tubular 13w	unidade	656	34,45	22.599,20	Cota reservada - ME/EPP
8	72965	Lâmpada Led Tubular 18w	unidade	12.211	17,09	208.685,99	Disputa Geral
9	72965	Lâmpada Led Tubular 18w	unidade	4070	17,09	69.556,30	Cota reservada - ME/EPP
10	77730	Lâmpada Led Tubular 9w	unidade	6.957	26,36	183.386,52	Disputa Geral
11	77730	Lâmpada Led Tubular 9w	unidade	2.318	26,36	61.102,48	Cota reservada - ME/EPP

- 1.4 O valor estimado após a consolidação dos quantitativos é de R\$ 1.142.618,95 (um milhão, cento e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).
- 1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 06/01/2022, a partir das 10h 00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2 As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 21/12/2021, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia 06/01/2022 data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor unitário e global do item.
- 2.3 O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;
- 2.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 2.5 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 06/01/2022 às 10h 00min. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32).
- 2.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 2.7 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:
- **3.1.1** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

- 3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **3.1.3** Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral CRC, junto ao CADFOR, com "status homologado", durante a sessão pública deste Pregão;
- **3.1.3.1** Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "situação irregular", será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;
- **3.1.3.2** Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status "homologado", deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;
- **3.1.3.3** O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3, deverá previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado (Pré-Cadastro) e enviar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.2** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.4.1.1** É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- **3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;
- 3.4.4 Sob a forma de consórcio:
- **3.4.4.1** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõe multiplicidade de atividades comerciais distintas.
- **3.4.4.2** A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade (o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade). Permitir a formação de consórcios poderia, neste caso, reduzir o universo da disputa, já que o mercado está organizado de modo que as empresas do ramo têm condições de, isoladamente, acudir ao certame.
- **3.4.4.3** Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade. Ademais, existem várias empresas no mercado qualificadas para sua execução.
- 3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
- I O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- II Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **3.6** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **3.7** Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

- 3.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.9 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.10 Cada licitante poderá concorrer a mais de um item, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos os itens.

3.11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.11.1 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n°123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.
- 3.11.3 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou. alternativamente. documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada sítio http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- 3.11.4 Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3°, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 3.11.5 O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.
- 3.11.6 Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.
- 3.11.8 O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.11.9** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- 3.11.9.1 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 3.11.9.2 O direito de preferência previsto item 3.11.6 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos para o item, em situação de empate;
- 3.11.9.3 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.11.6;
- 3.11.9.4 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.11.6, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.11.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR.
- 4.2 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 4.4 O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.5 O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do Comprasnet.GO ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Os interessados que estiverem com o cadastro no status "Homologado" ou status "Pré-Cadastrado" estarão aptos a participar de qualquer pregão, na forma eletrônica, bastando para isso acessar o site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR".
- 4.8 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744/8746 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema Comprasnet.GO, pelos telefones (62) 3201-8752.

5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1 Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.3.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

- 5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **5.6.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7 No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado por item.
- **5.8** O sistema Comprasnet.GO possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- **5.9** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.11 As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **5.12** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- **5.13** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- **5.14** O licitante detentor da melhor oferta, em até 3 (três) horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema Comprasnet.GO, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;
- b) Nº do Pregão e do(s) item(s) para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, os quais, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) Data e assinatura do responsável.
- **5.15** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o fornecimento objeto da presente licitação.
- **5.16** Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, com a divulgação das Propostas de Precos recebidas.
- **6.2** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1 A verificação será feita para o valor total do item, quando for o caso, e nos valores unitários de cada item.
- 6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.6 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 - DOS LANCES

- 7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para o menor valor unitário por item, sempre inferior a última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7 A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às 10h 00min do dia 06/01/2022, com duração de 10 (dez) minutos. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- 7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, apurado através do menor valor por item apresentado.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por item após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.8 deste Edital.
- 8.2.1 O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.
- 8.3 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

- 8.4 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.5 Sendo aceitável a oferta de menor preco por item, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema Comprasnet.GO na fase de propostas. Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas após a convocação do pregoeiro.
- 8.5.1 Na hipótese do melhor lance para o item não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012. Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.5.2 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.
- 8.6 Após o encerramento da etapa competitiva dos 11 (onze) itens, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos Licitantes que tiverem apresentado os menores lances em cada item.
- 8.7 Uma mesma empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um item deste pregão, desde que, nos documentos enviados na fase de habilitação e proposta através do sistema, possa ser verificado o atendimento aos seguintes requisitos:
- 8.7.1 Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.7.2 Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.8 Nos casos em que o licitante ofertar o menor preço a mais de um item, porém não atender aos requisitos técnicos e econômicos para ser considerado vencedor naqueles em que apresentou menor preço, fica assegurado à Administração indicar o item a ser adjudicado à empresa, levando sempre em consideração a combinação de resultados que gere a maior economia real para a Administração.
- 8.8.1 No caso do item anterior, se os descontos absolutos (valores em reais) forem de mesmo valor, será adjudicado à empresa o item com maior desconto percentual (aproximação de duas casas decimais).
- 8.9 Com base nos critérios estabelecidos nos itens 8.7 e 8.8 e seus subitens, as empresas somente serão declaradas vencedoras de cada item após a análise da habilitação dos 11 (onze) itens integrantes deste pregão, sendo-lhes adjudicados o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 8.10 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.11 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3° e 48, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 8.12 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 8.13 Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1°) O disposto no § 2° do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2°) Sorteio, realizado pelo sistema comprasnet.go.
- 8.14 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta por item será verificada ao final da etapa de lances.
- **9.2** O licitante detentor da melhor oferta por item, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte,** deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452/1943, incluído pela Lei Federal n° 12.440/2011.
- d) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.
- e) Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, também deverão ser apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- f.1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (da empresa licitante): Apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.
- g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado por item (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).
- **9.3** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 3 (três) horas, assinados e digitalizados.
- 9.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- **9.7** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte,** em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **9.7.1** O favorecimento previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **9.7.3** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 9.8 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.9 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, caso solicitado pelo pregoeiro, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. Universitária, nº 609, 1° andar, Setor Universitário CEP 74.6055-010, Goiânia GO.

"PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 013/2021 − SEAD/GEAC

(Razão Social do Licitante, CNPJ e Assinatura do responsável)

9.10 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.
- **10.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias, nos termos do art.45º, § 1º, Decreto 9.666/2020, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- **10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.
- 10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- **10.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).
- **11.2** Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.
- **11.3** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

- **12.2** Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e da data de recebimento da impugnação.
- **12.3** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados via sistema Comprasnet.Go.
- 12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- **13.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- **13.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- **13.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, **exceto quanto aos acréscimos de quantitativos**, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.
- **15.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

- 15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do
- 16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados:
- c) inexistência de saldo remanescente.

17 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no <u>Sistema Eletrônico de Informações – SEI</u>, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

- **18.2.** O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.
- 18.3. Para se cadastrar, o "usuário externo" deverá acessar o sítio sei goias gov. br/como se cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.
- **18.4.** A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- **19.3** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **19.4** Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 - DO PAGAMENTO E SANÇÕES

- 20.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.
- **20.2** O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- **20.3** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.
- 20.4 O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- **20.5** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.
- **20.6** O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.
- **20.7** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **20.8** Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **20.9** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.
- **20.10** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 20.11 Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma do item 23 e seus subitens, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21 - DO REAJUSTE

- 21.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 21.2 Durante a vigência do contrato:
- 21.2.1 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 21.2.2 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 21.2.3 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.
- 21.2.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 21.2.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 21.2.6 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 21.2.1.

22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23 - DAS PENALIDADES

- 23.1 O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- 23.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 23.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- **23.4** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **23.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.
- 23.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto relacionado neste Edital e seus anexos.

25 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **25.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 25.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 25.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- **25.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 25.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 25.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 25.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 25.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- **25.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- 25.4.4 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 25.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 25.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 25.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 25.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

- 25.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- **25.5.5** Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- **25.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- **25.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- **25.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- **25.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

26 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **26.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- **26.2** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

27.1 A empresa adjudicatária não deverá como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019, em virtude do valor estimado do presente processo licitatório, qual seja R\$ 1.142.618,95 (um milhão, cento e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), não alcançar o limite estipulado.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **28.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- **28.3** O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual n° 7.437/2011.
- 28.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **28.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.
- **28.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- **28.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

- **28.8** Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **28.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- **28.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 28.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- **28.12** Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto nº 9.649/2020.
- 28.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

29 - DOS ANEXOS

29.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Júlio César Bezerra Bastos Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LÂMPADAS

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se este procedimento pela necessidade de propiciar, constantemente, a disponibilidade de iluminação eficiente, através de lâmpadas modernas, com atualização tecnológica, ganho de eficiência e vida útil, que não utilizam de metais pesados em sua fabricação. com redução de gastos no âmbito das instalações do Poder Executivo do Estado de Goiás, visando a segurança, conforto e bem-estar de servidores, prestadores de serviços e de visitantes que transitam nas dependências das Repartições Públicas, seguindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, bem como de todo arcabouço técnico e legal aplicado à espécie.
- 2.2 A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de resultados melhores, com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. A Secretaria de Estado da

Administração – SEAD - é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela administração do patrimônio, modernização, desburocratização e gestão de serviços públicos. É dever desta Pasta planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades na área de frotas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

- 2.3 Para o cumprimento da missão institucional da SEAD, a aquisição de lâmpadas, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência, deve garantir que todas as repartições e departamentos da Administração Pública Estadual que necessitem de iluminação adequada em seus ambientes estejam devidamente equipados.
- **2.4 Justificativa para adoção de SRP**: O Sistema de Registro de Preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilidade em contratações administrativas. Trata-se de um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas, respeitadas as condições previstas no Instrumento Convocatório. Esse Sistema apresenta uma série de virtudes que, por si só, justificam sua adoção no presente procedimento:
 - 1. Redução da burocracia: realização de licitação única- a Administração não vai realizar licitação para cada contratação que necessitar. Uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório);
 - 2. Possibilidade de contratação imediata- tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa. Se não houver um SRP, a Administração ficará sujeita a verificar suas necessidades com antecedência suficiente para realizar uma licitação. No entanto, sabe-se que um procedimento licitatório dificilmente encerra-se em prazo exíguo, além de representar custos operacionais para o Órgão/ Entidade. A adoção desse sistema permite à Administração promover a contratação de modo imediato, respeitados os prazos previstos na disciplina adotada;
 - 3. Satisfação de necessidades comuns a diversos Órgãos- os resultados da licitação poderão ser aproveitados por diversos Órgãos. Isso representa duas ordens de vantagens: por um lado, há a já mencionada redução da burocracia, ampliando a eficiência da gestão administrativa. Por outro, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varria em função das quantidades fornecidas. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas, acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado que a contratação de quantidades maiores;
 - 4. A variação de quantitativos- O SRP contempla a possibilidade de que a Administração realize cada contratação com um quantitativo específico, determinado em face das necessidades efetivas, e em momentos diversos;
- 2.5 Em sede regulamentar, tem-se a justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços no Decreto nº 7.437/2011, que regulamenta esse sistema de contratações no âmbito do Estado de Goiás. O Art. 2º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".
- **2.6 Condição de Bem comum:** Trata-se de licitação para aquisição de bens comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 Plenário e nº 2.594/2005 Primeira Câmara.
- 2.7 O presente certame licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2.012 e suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2.011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2.020, Decreto Estadual 9.900, de 07 de julho de 2021, e todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas expressamente nesse subitem, se refiram à matéria.
- 2.8 No presente procedimento, não é permitida a subcontratação.
- **2.9** O quantitativo e a especificação dos itens, bem como os órgãos participantes da presente Licitação compõem o "Apêndice I" deste Termo de Referência, juntamente com a demanda de cada um deles.
- **2.10** Contato do responsável: Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, pelo telefone (62) 3201-8762 ou endereço eletrônico <u>pregaossl@gmail.com</u>.

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Trata-se de Registro de Preços que possui como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa.

Como ficou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, se movam com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto. A iluminação pode ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

Uma boa iluminação requer igual atenção para a quantidade e qualidade da iluminação. Embora seja necessária a provisão de uma iluminância suficiente em uma tarefa, em muitos exemplos a visibilidade depende da maneira pela qual a luz é fornecida, bem como das características da cor da fonte de luz.

As lâmpadas do tipo LED demonstraram ser as mais modernas e econômicas do mercado – é possível uma redução de até 90% no consumo de energia. Outra vantagem importante é sua alta durabilidade, com uma vida útil superior a 15.000 horas, dependendo do fabricante, ou o equivalente a

625 dias, um número bem superior aos outros tipos de lâmpadas.

Sua tecnologia consiste em converter energia elétrica diretamente em luz. Para efeito de comparação: uma lâmpada LED de apenas 10W é equivalente a uma fluorescente de 15W ou uma incandescente de 60W. Uma aparente desvantagem é o preço, já que entre os tipos de lâmpadas, essa é a mais cara. No entanto, a longo prazo, o menor consumo e a maior durabilidade, refletem no menor gasto em energia elétrica e menor periodicidade de trocas, refletindo, pois, também na questão da sustentabilidade, o que compensa, com folga, o custo de aquisição superior.

Esse tipo é vendido em vários formatos: desde uma lâmpada comum, até em mangueira ou spots, e também em várias cores. O uso do dimmer e de uma iluminação mais direcionada também é possível.

As lâmpadas de LED praticamente não precisam esquentar para alcançar a sua capacidade total e também quase não emitem raios Ultravioleta.

Entendendo como funcionam os tipos de lâmpadas que podem ser usadas no dia-a-dia, principalmente em relação ao consumo e durabilidade, fica mais fácil comparar no momento da compra e escolher a opção mais adequada ao Poder Público Estadual.

O processo de substituição das lâmpadas visa, pois, além da atualização tecnológica, ganho de eficiência e vida útil.

Importante relembrar as importantes observações apontadas em um Estudo Técnico Preliminar de 2020 do Tribunal do Trabalho da 23ª Região-MT, citado no Estudo Técnico Preliminar, que salientou que o "mercado de iluminação tem migrado fortemente para utilização de lâmpadas LED, de forma que nos últimos anos a empresa responsável pelo contrato de manutenção predial no TRT23 (Contrato 14/2017) teve dificuldade na aquisição de reatores para lâmpadas fluorescentes, pois os produtos não estão sendo mantidos em estoque nas lojas especializadas, necessitando de encomendas diretamente junto aos fabricantes.". Continuou o esclarecedor estudo mato-grossense: "A substituição das lâmpadas pode gerar economia mensal estimada de R\$2.990,26 com a redução no consumo de energia, que compensa a diferença de custo entre as lâmpadas em aproximadamente 24 meses. Porém, a lâmpada LED possui vida útil de 25.000 horas, que corresponde a 156 meses de utilização para as condições de horário do TRT, demostrando a viabilidade da substituição das lâmpadas (*).

(*) Cálculo realizado utilizando preços dos produtos obtidos da internet em sites especializados e custo da energia de acordo com fatura do edifíciosede do TRT, mês de referência 04/2020.".

Com base nas considerações acima exaradas, sobre os tipos de lâmpadas, foi possível chegar a uma solução que seja prudente e que atenda aos anseios da Administração Pública do Estado de Goiás, qual seja, a escolha de lâmpadas de LED, cujo custo de aquisição, ainda que seja superior, sua maior durabilidade e seu menor consumo compensam, com sobras, o investimento, devido à sua grande eficiência e menor redução no gasto em energia elétrica e no número de reposições.

Assim, ficou demonstrado que as lâmpadas de LED, que são dispositivos semicondutores preenchidos com gases e revestidos com diferentes materiais de fósforo, além de serem um avanço tecnológico, são muito interessantes do ponto de vista dos benefícios ambientais, pois seu consumo de energia é consideravelmente inferior às lâmpadas convencionais, como as incandescentes e as fluorescentes compactas. Outros benefícios ambientais das lâmpadas de LED são as características e possibilidades de descarte final de resíduos, além da sua durabilidade. O LED é produzido com materiais atóxicos ao meio ambiente, o que faz com que possa ser descartado sem a necessidade de uma destinação e disposição final especiais. Sua durabilidade é outro aspecto interessante, pois demanda menos trocas o que, consequentemente, gera menos descartes no ambiente. Já a lâmpada fluorescente, por exemplo, contém Mercúrio, o que exige maiores cuidados quanto ao descarte, devido às características nocivas deste elemento. Também possuem uma alta eficiência, uma excelente qualidade de luz (lumens / Watt) com baixo custo de manutenção, além de serem mais seguras, não oferecendo risco direto de fogo, explosão ou eletrocussão.

Dessarte, a solução a ser contratada é:

- a) LÂMPADA, LED, ALTA POTÊNCIA, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 40 W, BASE E-27, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FLUXO LUMINOSO 4000 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,92, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, SELO INMETRO;
- b) LÂMPADA, LED, ALTA POTÊNCIA, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 65 W, BASE E-40, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FLUXO LUMINOSO 5800 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA >0,9, EFICIÊNCIA LUMINOSA 89 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, SELO INMETRO;
- c) LÂMPADA, LED, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 12 W, BASE E-27, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6 500 K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 1311 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA > 0,9, EFICIÊNCIA LUMINOSA 109 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, SELO INMETRO;
- d) Lâmpada, Led (Light Emitting Diode Diodo Emissor de Luz) tubular 13 W, 120 CM, Bulbo T5, Base G5 I, Com dispositivo Integrado à Base ou corpo constituindo uma peça única, não destacável, sendo destinadas para operação em rede de distribuição de corrente alternada de 60 Hz, para tensões nominais de 220 V ou faixa de tensão que englobe a mesma (1 00~230V), ângulo de abertura 160°, temperatura de cor 4.000 K (Luz Branca Fria), fluxo luminoso 1.600 Lm, difusor de policarbonato, vida útil da lâmpada Led(L70): 40.000 Horas, taxa de distorção de Harmônica (tdh) < 20%, fp≥0,9, índice de reprodução de cor (IrC) > 80, ponto de alimentação (f,n) no soquete de mesma lateral, ip20. segue recomendações d as normas da abnt iec/pas 62.612:2013 e iec/pas 60.050-845:1987 e das portarias № 389/201 4, № 144/2015, № 221/2016 do inmetro. Certificado de conformidade das lâmpadas com etiqueta ence/inmetro e garantia de 3 anos;
- e) LÂMPADA, LED (LIGHT EMITTING DIODE DIODO EMISSOR DE LUZ), TUBULAR 18W, 120CM, BULBO T 8, BASE G 13 COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE OU CORPO CONSTITUINDO UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DESTACÁVEL, SENDO DESTINADAS PARA OPERAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA DE 60 HZ, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 220 V OU FAIXA DE TENSÃO QUE ENGLOBE A MESMA (100 ~230 V), ÂNGULO DE ABERTURA 200°, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.000 K (LUZ BRANCA FRIA), FLUXO LUMINOSO 1.850 LM, DIFUSOR DE POLICARBONATO, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA LED (L70): 25.000 HORAS, VIDA ÚTIL DO LED(LM-80) > 50.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA (TDH) < 20%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 80, PONTO DE ALIMENTAÇÃO (F,N) NO SOQUETE DE MESMA LATERAL, IP 20. SEGUE RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS DA ABNT IEC/PAS 62. 612:2013 E IEC/PAS 60.050-845:1987 E DAS PORTARIAS № 389/2014, № 144/2015, № 221/2016 DO INMETRO. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS LÂMPADAS COM ETIQUETA ENCE/INMETRO E GARANTIA DE 3 ANOS;

f) LÂMPADA LED (LIGHT EMITTING DIODE - DIODO EMISSOR DE LUZ) TUBULAR 9 W, 60 CM, BULBO T 8, BASE G 13, COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE OU CORPO CONSTITUINDO UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DESTACÁVEL, SENDO DESTINADAS PARA OPERAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA DE 60 HZ, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 220 V OU FAIXA DE TENSÃO QUE ENGLOBE A MESMA (100∼ 230 V), ÂNGULO DE ABERTURA 200º, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.000 K (LUZ BRANCA FRIA), FLUXO LUMINOSO 900 LM, DIFUSOR DE POLICARBONATO, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA LED (L70): 25.000 HORAS, VIDA ÚTIL DO LED (LM-80) > 50.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA (TDH) < 20%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 80, PONTO DE ALIMENTAÇÃO (F,N) NO SOQUETE DE MESMA LATERAL, IP 20. SEGUE RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS DA ABNT IEC/PAS 62.612: 2013 E IEC/PAS 60.050-845:1987 E DAS PORTARIAS № 389/2014, № 144/2015, № 221/2016 DO INMETRO. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS LÂMPADAS COM ETIQUETA ENCE/INMETRO E GARANTIA D E 3 ANOS.

Após a circularização do processo, eventualmente pode ser acrescido algum outro tipo de lâmpada ao presente registro de preços, de acordo com a necessidade do respectivo órgão.

Entrementes, a empresa contratada deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

Com base nas afirmações acima exaradas, resta inequívoca a demonstração da imprescindibilidade do presente procedimento, para atender aos anseios que são tematicamente pertinentes dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás dentro desse universo.

4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **4.1** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.
- **4.2** Levando-se em conta a qualidade de vida no trabalho, será exigida, <u>no momento da entrega dos bens</u>, declaração de que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (PB), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **4.3** Consoante o disposto no Art. 32 da Lei 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.
- **4.4** Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes no art. 7º, XI, a e b, da Lei 12.305/2010 que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5 - DA CONFORMIDADE TÉCNICA

5.1 Além da obediência às leis aplicadas à espécie, o objeto deverá obedecer, também, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT IEC/PAS 62.612:2013 e IEC/PAS 60.050-845:1987, e das portarias Nº 389/201 4, Nº 144/2015, Nº 221/2016 do INMETRO, Certificado de Conformidade com a etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) do INMETRO, visando buscar as melhores tecnologias disponíveis no mercado, a fim de ser garantida a segurança dos servidores e do público em geral que utilizam das instalações estaduais.

6 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

6.1- O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos Órgãos partícipes.

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)	TIPO DE DISPUTA
1	81254 Lâmpada Led Bulbo 40w		unidade	2.199	56,95	125.233,05	Disputa Geral
2	81254	81254 Lâmpada Led Bulbo 40w		732	56,95	41.687,40	Cota reservada - ME/EPP
3	83776	Lâmpada Led Bulbo 65w	unidade	1.471	148,99	219.164,29	Disputa Geral
4	4 83776 Lâmpada Led Bulbo 65w		unidade	490	148,99	73.005,10	Cota reservada - ME/EPP
5	79736	Lâmpada Led Bulbo 12w	unidade	4946	14,22	70.332,12	Exclusivo para ME/EPP

6	83778	Lâmpada Led Tubular 13w	unidade	1970	34,45	67.866,50	Disputa Geral
7	83778	Lâmpada Led Tubular 13w	unidade	656	34,45	22.599,20	Cota reservada - ME/EPP
8	72965	Lâmpada Led Tubular 18w	unidade	12.211	17,09	208.685,99	Disputa Geral
9	72965	Lâmpada Led Tubular 18w	unidade	4070	17,09	69.556,30	Cota reservada - ME/EPP
10	77730	Lâmpada Led Tubular 9w	unidade	6.957	26,36	183.386,52	Disputa Geral
11	77730	Lâmpada Led Tubular 9w	unidade	2.318	26,36	61.102,48	Cota reservada - ME/EPP

- 6.2 O valor estimado após a consolidação dos quantitativos é de R\$ 1.142.618,95 (um milhão, cento e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).
- **6.3** A planilha de preço estimado corresponde ao "Apêndice II" deste Termo de Referência;
- **6.4** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima contidos nos "Apêndices I e II", não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- **6.5** Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido a aplicação dos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 17.928/2.012 e dos artigos 22 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 117/2.015, <u>alguns itens são de participação exclusiva para ME/EPP, cota reservada para participação de ME/EPP e os demais itens disputa geral. As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, bem como os requisitos legalmente previstos para usufruir das prerrogativas destinadas às empresas que possuem o enquadramento em comento.</u>
- 7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA
- 7.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. Il do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.2 O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitido o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, os quais serão entregues no almoxarifado dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás (Goiânia), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 7.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 7.4 Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí–lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- **7.5** A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 7.6 Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte e armazenamento no local de entrega.

- 7.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos recondicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.
- 7.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.
- **7.9** O objeto deve trazer lacres e rótulos de segurança, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes, como prazo de garantia, lote e validade, por exemplo.
- **7.10** A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.
- 9.4 O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- 9.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.
- 9.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.
- 9.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **9.8** Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **9.9** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.
- 9.10 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 9.11 Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma do item 19 e seus subitens, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- **10.4** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 10.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas, entregando as lâmpadas de maneira ordenada, de acordo com o tipo/modelo, a fim de facilitar a conferência.
- 10.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- **10.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.10 Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.
- **10.11** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.
- 10.12 Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 11.2 Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 11.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- **11.4** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido neste Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 11.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

- **11.6** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.7 Definir o endereço para a entrega dos materiais.
- 11.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 11.9 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais, até o prazo indicado pelas normas de regência, sem qualquer ônus para o contratante. A garantia mínima requerida do objeto neste Termo de Referência, é de 03 (três) anos, a fim de propiciar a melhor qualidade disponível no mercado.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

- **13.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de prorrogação.
- 13.2 O contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** A Secretaria de Estado da Administração SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com assessoramento que considerar pertinente.
- **13.4** Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços.
- **13.5** Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **13.6** Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos participes ou caronas.
- 13.7 O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- **13.8** A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O contrato será acompanhado por fiscal designado, formalmente, pelo Gestor competente.
- **14.2** Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- **14.2.1** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
- **14.2.2** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **14.2.3** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- 14.2.4 Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

- **14.2.5** Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- **14.2.6** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- **14.2.7** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- 14.2.8 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- **14.3** A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na entrega dos materiais.

15 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 A modalidade de licitação será PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo " MENOR PREÇO POR ITEM "

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **16.1** O Período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- **16.1.1** Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orcamentários.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

- 17.1 Qualificação técnica operacional (da empresa licitante): Apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o serviço de fornecimento de lâmpadas, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.
- **17.2 Qualificação econômica:** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado por item (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).

18 - DA CLÁUSULA ARBITRAL

- **18.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 18.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

19 - DAS PENALIDADES

- **19.1** O (s) licitante (s)vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal
- **19.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- **19.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 19.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 19.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 19.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 19.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1** A Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás -SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/11.
- 20.2 O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração ou pessoa designada por ele.
- **20.3** A Ata de Registro de Preços terá, conforme art. 15, § 3º, inc. III da lei 8.666/93 c/c art. 4 do Decreto Estadual 7.437/11, o prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, sendo que sua eficácia será após a publicação resumida da Ata ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- **20.4** Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **20.5** A identificação e especificação do quantitativo dos itens do registro de preços, os órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas, encontram-se no Apêndice I.

21 - DOS APÊNDICES

21.1 Apêndice I - Órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas

ORDEM	ÓRGÃO	Lâmpada Led bulbo 40w	Lâmpada Led Bulbo 65w	Lâmpada Led Bulbo 12w	Lâmpada Led Tubular 13w	Lâmpada Led Tubular 18w	Lâmpada Led Tubular 9w
1	ABC	70	30	40	30	100	130
2	EMATER	735	10	795	54	1830	600
3	AGR			228			1624
4	CGE			70		35	
5	DPE			354		604	956
6	DGPC	984	1001	1542	1537	2963	2972

7	DETRAN			50			100
8	GOIASPREV	24		24		200	100
9	IIPASGO	200		400		550	400
10	JUCEG	30	30	50		250	150
11	SEAD			300		4000	400
12	CASA CIVIL			60		150	
13	SECULT		420		750	750	500
14	SER			7		1014	123
15	SSP	210	150	250	55	1230	100
16	SEAPA	20	40	40		250	
17	SECOM			16		190	
18	SEDS	328	100			615	220
19	SEEL	300	150	400	50	750	750
20	SEGOV					50	
21	SEMAD	30	30	20	150	150	150
22	SGG			300		600	
QUANTIDAD DE L	E TOTAL (POR TIPO ÂMPADA)	2931	1961	4946	2626	16281	9275

21.2 Apêndice II - Planilha de preço estimado

	Secretaria da				PLAN	ILHA DE PREÇOS REI	FERE	ENCIAIS (MÉDIA C	ONSOLIDADA)					
	GOIAS ADMINISTRAÇÃO	OBJETO: Eventual co	ontratação de em	npresa especializada no fornecim		ão do sistema de iluminação no risando atender às necessidades				ntuais equipamentos necessário	s à sua instalaç	ção, pelo per	ríodo de	12 (doze) me
				Inciso I do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso II do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso III do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021		Inciso IV do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso V do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso VI do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021				
M	DESCRIÇÃO UNIDADE MEDIDA		OTD	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	COMPRASNET	FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS		MÍDIA ECIALIZADA/TABELAS DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÕES SIMILARES	PESQUISA COM FORNECEDORES		VALOR ES	STIMA	DO
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UI	NITÁRIO	VA	ALOR TOTA
·	Lâmpada Led Bulbo 40w	Unid.	2931	não se aplica	Não possui média	R\$ 55,45	R\$	58,45	R\$ -	R\$ -	R\$	56,95	R\$	166.92
ı	Lâmpada Led Bulbo 65w	Unid.	1961	não se aplica	Não possui média	R\$ 158,08	R\$	139,90	R\$ -	R\$ -	R\$	148,99	R\$	292.16
l	Lâmpada Led Bulbo 12w	Unid.	4946	não se aplica	Não possui média	R\$ 14,59	R\$	13,85	R\$ 7,08	R\$ -	R\$	14,22	R\$	70.33
ı	Lâmpada Led Tubular 13w	Unid.	2626	não se aplica	Não possui média	R\$ 27,91	R\$	40,99	R\$ -	R\$ -	R\$	34,45	R\$	90.46
ī	Lâmpada Led Tubular 18w	Unid.	16281	não se aplica	Não possui média	R\$ 19,51	R\$	17,10	R\$ 14,65	R\$ -	R\$	17,09	R\$	278.24
ı	Lâmpada Led Tubular 9w	Unid.	9275	não se aplica	Não possui média	R\$ 23,01	R\$	29,70	R\$ 13,49	R\$ -	R\$	26,36	R\$	244.48
d	TOTAIS											- 1	P\$ 1	1.142.618,

Apio GEAC - Data: 15/09/2021

ANEXO II - MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS ATA № XXX/20XX-SEAD/GEAC EDITAL DE LICITAÇÃO № 013/2021 - SEAD/GEAC MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO N° 202100005016741 de 07/07/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021-SEAD/GEAC, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, unidade federativa, pelo período de 12 (doze) meses (Processo 202100005016741).

visando atender às necessidades das repartições públicas desta u
ITEM 01
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ITEM 02
Fornecedor Registrado: Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Value negistrauo. AA,AA (AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
ITEM 03
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ITEM 04
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ITEM 05
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ITTALOG.
ITEM 06
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:
Valor Registrado: xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ITEM 07
Fornecedor Registrado:
Material fornecido:

ITEM 08

Fornecedor Registrado:

Material fornecido:

ITEM 09

Fornecedor Registrado:

Material fornecido:

ITEM 10

Fornecedor Registrado:

Material fornecido:

ITEM 11

Fornecedor Registrado:

Material fornecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 1º – O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005016741 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativos:

ORDEM	ÓRGÃO	Lâmpada Led bulbo 40w	Lâmpada Led Bulbo 65w	Lâmpada Led Bulbo 12w	Lâmpada Led Tubular 13w	Lâmpada Led Tubular 18w	Lâmpada Led Tubular 9w
1	ABC	70	30	40	30	100	130
2	EMATER	735	10	795	54	1830	600
3	AGR			228			1624
4	CGE			70		35	
5	DPE			354		604	956
6	DGPC	984	1001	1542	1537	2963	2972

			1			I.	
7	DETRAN			50			100
8	GOIASPREV	24		24		200	100
9	IIPASGO	200		400		550	400
10	JUCEG	30	30	50		250	150
11	SEAD			300		4000	400
12	CASA CIVIL			60		150	
13	SECULT		420		750	750	500
14	SER			7		1014	123
15	SSP	210	150	250	55	1230	100
16	SEAPA	20	40	40		250	
17	SECOM			16		190	
18	SEDS	328	100			615	220
19	SEEL	300	150	400	50	750	750
20	SEGOV					50	
21	SEMAD	30	30	20	150	150	150
22	SGG			300		600	
QUANTIDADE TOTAL (POR TIPO DE LÂMPADA)		2931	1961	4946	2626	16281	9275

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º — Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo 2º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 3º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º - O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 5º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Parágrafo 6º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 8º - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração Pública.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma do Parágrafo 6º da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DESDE QUE GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do termino da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Parágrafo 2º A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Parágrafo 3º O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.
- Parágrafo 4º A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- Parágrafo 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.
- Parágrafo 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- Parágrafo 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:
- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- Parágrafo 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- Parágrafo 5º Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.
- Parágrafo 2º O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Parágrafo 1º Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- Parágrafo 2º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- Parágrafo 3º A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- Parágrafo 4º A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se estes últimos ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- Parágrafo 5º Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:
- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Parágrafo 1º Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Parágrafo 2º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- Parágrafo 3º Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- Parágrafo 4º Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.
- Parágrafo 5º Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 6º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º - Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

Parágrafo 8º - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 9º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

Parágrafo 10º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 11º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Precos.

Parágrafo 12º - Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Parágrafo 5º – O (s) licitante (s) vencedor (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 8º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 9º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), observando as normas de regência desta, e, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃOESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃ) , em G	oiânia, aos	dias do mês de	de dois mil e xxxx
--	-----------------	-------------	----------------	--------------------

	Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR
,	Secretário de Estado da Administração
	Pelo FORNECEDOR :
	Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. /	-xxxxxxxxx
----------------	------------

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LÂMPADAS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado à xxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

XXXXXXXX	XXXXX XXXXXXXXX XXXXX	XX, pessoa jurídica de o	lireito privado,	estabelecida à Rua	<i>,</i> n°	, Qd	Lts	, Setor	, CEP
	na cidade de	_, no Estado de	, inscrita no	CNPJ sob o nº. XX.	XXX.XXX/XXXX->	ΚX, tendo	como rep	resentantes l	egais e
responsáve	is técnicos XXXXXXXXXX, X	XXXXXXXXXXXXXX, XXXX	XXXXXXX, apen	as denominada CON	ITRATADA.				

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Lei Estadual n°. 17.928/12, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021 -SEAD-GEAC, devidamente homologado em __/__/ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202100005016741, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso, independente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 02.1 O objeto deste contrato é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para adequação do sistema de iluminação no âmbito do Estado de Goiás, através da aquisição de lâmpadas e eventuais equipamentos necessários à sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das repartições públicas desta unidade federativa.
- 02.2 A solução a ser contratada é:
- 02.2.1 LÂMPADA, LED, ALTA POTÊNCIA, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 40 W, BASE E-27, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FLUXO LUMINOSO 4000 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,92, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, SELO INMETRO;
- 02.2.2 LÂMPADA, LED, ALTA POTÊNCIA, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 65 W, BASE E-40, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FLUXO LUMINOSO 5800 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA >0,9, EFICIÊNCIA LUMINOSA 89 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, **SELO INMETRO;**
- 02.2.3 LÂMPADA, LED, FORMATO BULBO, POTÊNCIA NOMINAL 12 W, BASE E-27, 220 V, TEMPERATURA DE COR 6 500 K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 1311 LM, IRC>80, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 H, FATOR DE POTÊNCIA > 0,9, EFICIÊNCIA LUMINOSA 109 LM/W, GARANTIA DE 3 ANOS, SELO **INMETRO**;
- 02.2.4 LÂMPADA, LED (LIGHT EMITTING DIODE DIODO EMISSOR DE LUZ) TUBULAR 13 W, 120 CM, BULBO T5, BASE G5 I, COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE OU CORPO CONSTITUINDO UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DESTACÁVEL, SENDO DESTINADAS PARA OPERAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA DE 60 HZ, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 220 V OU FAIXA DE TENSÃO QUE ENGLOBE A MESMA (1 00~230V), ÂNGULO DE ABERTURA 160º, TEMPERATURA DE COR 4.000 K (LUZ BRANCA FRIA), FLUXO LUMINOSO 1.600 LM, DIFUSOR DE POLICARBONATO, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA LED(L70): 40.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA (TDH) < 20%, FP≥0,9, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 80, PONTO DE ALIMENTAÇÃO (F,N) NO SOQUETE DE MESMA LATERAL, IP20. SEGUE RECOMENDAÇÕES D AS NORMAS DA ABNT IEC/PAS 62.612:2013 E IEC/PAS 60.050-845:1987 E DAS PORTARIAS № 389/201 4, № 144/2015, № 221/2016 DO INMETRO. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS LÂMPADAS COM ETIQUETA ENCE/INMETRO E GARANTIA DE 3 ANOS;
- 02.2.5 LÂMPADA, LED (LIGHT EMITTING DIODE DIODO EMISSOR DE LUZ), TUBULAR 18W, 120CM, BULBO T 8, BASE G 13 COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE OU CORPO CONSTITUINDO UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DESTACÁVEL, SENDO DESTINADAS PARA OPERAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA DE 60 HZ, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 220 V OU FAIXA DE TENSÃO QUE ENGLOBE A MESMA (100 ~230 V), ÂNGULO DE ABERTURA 200º, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.000 K (LUZ BRANCA FRIA), FLUXO LUMINOSO 1.850 LM, DIFUSOR DE POLICARBONATO, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA LED (L70): 25.000 HORAS, VIDA ÚTIL DO LED(LM-80) > 50.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA (TDH) < 20%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 80, PONTO DE ALIMENTAÇÃO (F,N) NO SOQUETE DE MESMA LATERAL, IP 20. SEGUE RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS DA ABNT IEC/PAS 62. 612:2013 E IEC/PAS 60.050-845:1987 E DAS PORTARIAS № 389/2014, № 144/2015, № 221/2016 DO INMETRO. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS LÂMPADAS COM ETIQUETA ENCE/INMETRO E GARANTIA DE 3 ANOS;

02.2.6 LÂMPADA LED (LIGHT EMITTING DIODE - DIODO EMISSOR DE LUZ) TUBULAR 9 W, 60 CM, BULBO T 8, BASE G 13, COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE OU CORPO CONSTITUINDO UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DESTACÁVEL, SENDO DESTINADAS PARA OPERAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA DE 60 HZ, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 220 V OU FAIXA DE TENSÃO QUE ENGLOBE A MESMA (100~ 230 V), ÂNGULO DE ABERTURA 200º, EFICIÊNCIA LUMINOSA 100 LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.000 K (LUZ BRANCA FRIA), FLUXO LUMINOSO 900 LM, DIFUSOR DE POLICARBONATO, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA LED (L70): 25.000 HORAS, VIDA ÚTIL DO LED (LM-80) > 50.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA (TDH) < 20%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 80, PONTO DE ALIMENTAÇÃO (F,N) NO SOQUETE DE MESMA LATERAL, IP 20. SEGUE RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS DA ABNT IEC/PAS 62.612: 2013 E IEC/PAS 60.050-845:1987 E DAS PORTARIAS № 389/2014, № 144/2015, № 221/2016 DO INMETRO. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS LÂMPADAS COM ETIQUETA ENCE/INMETRO E GARANTIA D E 3 ANOS.

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- **03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
- **03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

- **04.1 VALOR: O valor unitário do menor preço a ser cobrada pela CONTRATANTE é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx),** conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/___.
- **04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- **04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx Programa/Ação: xxxx/xxxx Fonte de Recursos: xxxxxxxxxx

05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente do licitante vencedor, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- **05.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 05.2.1.certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 05.2.2.certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 05.2.3.certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 05.2.4.certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 05.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

- **05.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 05.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, no período de referência.
- **05.5** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- **05.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- **05.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
- **05.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **05.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.
- **05.10** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- **05.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **05.12** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
- **05.13** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **05.14** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas no item 05.12, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 05.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;
- **05.14.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 05.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 05.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- **05.14.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 05.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.15 DO REAJUSTE

05.15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

- 05.15.2 Durante a vigência do contrato:
- **05.15.2.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- **05.15.2.2** O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- **05.15.2.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.
- 05.15.2.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 05.15.2.5 Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- **05.15.2.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.2.1.

06. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **06.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- **06.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 06.3 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **06.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- **07.1** Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.
- **07.2** O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
- **07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- **07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- **07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- 07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- **07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

- **07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- **07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- **07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- **07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- **07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **08.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **08.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- **08.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- **08.4** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- **08.5** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 08.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **08.7** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas, entregando as lâmpadas de maneira ordenada, de acordo com o tipo/modelo, a fim de facilitar a conferência.
- 08.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- **08.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **08.10** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.
- **08.11** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

08.12 Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 09.2 Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 09.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- **09.4** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido neste Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 09.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- **09.6** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 09.7 Definir o endereço para a entrega dos materiais.
- 09.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 09.9 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- **11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 11.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- 11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

- **12.1** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- **12.2** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantindo o direito da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 12.2.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- 12.2.2 Não entregar a documentação exigida no edital;12.2.3 Apresentar documentação falsa;
- 12.2.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 12.2.5 Não mantiver a proposta;
- 12.2.6 Falhar na execução do contrato;
- 12.2.7 Fraudar a execução do contrato;
- 12.2.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.9 Declarar informações falsas; e
- 12.2.10 Cometer fraude fiscal.
- **12.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- **12.3.1** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 12.3.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- 12.3.3 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 12.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **13.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- **13.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.
- **13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- **13.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- **14.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31172871&infra_sist... 43/48

- 14.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 14.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- **14.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 14.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 14.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 14.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 14.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- **14.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- 14.4.4 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 14.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 14.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 14.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 14.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 14.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 14.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- **14.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- **14.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- **14.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- **14.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

- 15.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 15.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 15.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 15.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 15.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **15.7** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- **15.8** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO

- 16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- **16.2** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aos	dias do mês de	de dois mil e
	Pela CON '	TRATANTE:
	(órgão so	olicitante)
		Geral do Estado ao contratante)
	Pela CON	ITRATADA:

"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE"

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

(Fornecedor registrado)

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- **6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

	Local e data.	
ESTADO DE GOI	AÁS PARTE ADVERSA	
	ANEXO IV	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FE	EDERAL № 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º	DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
inscrito no CNPJ nº por interi Carteira de Identidade no e do CPF no 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho r trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição d	, DECLARA, para fins do disposto noturno, perigoso ou insalubre por meno	no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º ores de 18 (dezoito) anos e de qualquer
Local, , de , de .		
А	ssinatura e carimbo	

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Documentos Pessoais (cópias válidas):
- 1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;
- 1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.3 Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

- 1.2.4 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício
- 1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.
- 1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).
- 1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.
- 2.1.1 Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);
- 2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, "Formulário de Dados Patrimoniais", assinado pelo Representante da Empresa e o Contador. Os valores do "Formulário de Dados Patrimoniais" deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.
- 2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.
- 2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual MEI, empresa enquadrada como Microempresa ME ou empresa de Pequeno Porte EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- "Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."
- 2.4 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa);
- 3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF (Certificado da Regularidade do FGTS CRF);
- 3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

GOIÂNIA, 17 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉSAR BEZERRA BASTOS

DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES

Gerente de Aquisições Corporativas

ÂNDREI DE PAULA OLIVEIRA

Superintendente da Central de Compras Governamentais e Logística



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR BEZERRA BASTOS, Pregoeiro (a), em 17/12/2021, às 17:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Gerente, em 20/12/2021, às 10:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Superintendente, em 20/12/2021, às 13:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000025796882 e o código CRC D67B263C.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8741



Referência: Processo nº 202100005016741

SEI 000025796882